



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2000

Altera as tabelas e quadros a que aludem os Provimentos n.ºs 1/98 e 3/99, para inclusão dos dados estatísticos referentes ao Procedimento Sumaríssimo e às decisões monocráticas autorizadas pela Lei 9.756/98.

O MINISTRO URSULINO SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, preliminarmente, que a Emenda Constitucional nº 24/99 alterou a denominação das Juntas de Conciliação e Julgamento para Varas do Trabalho e

Considerando que as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.957/2000, dispondo sobre o Procedimento Sumaríssimo, e pela Lei nº 9.756/98, possibilitando ao relator do processo decidir monocraticamente, tornaram necessários ajustes na coleta dos dados estatísticos referentes à movimentação processual nas 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

I - Alterar os Quadros II-A, III, IV, VI e VIII, baixados pelo Provimento n.º 1/98, conforme modelo abaixo:

**QUADRO II-A
Natureza das Ações Recebidas e Solucionadas**

Classe	Recebidos		Solucionados					Quitados	
	Quantidade	Reclamantes	Por Acordo (conciliações)	Por Homologação de Desistência	Por Arquivamento	Por Sentença	Outros	Por Acordo Cumprido	Por Execução Encerrada
01 - Reclamação trabalhista comum									
02 - Ação de consignação em pagamento									
03 - Ação de cumprimento									
04 - Ação cautelar									
05 - Inquérito Judicial									
06 - Embargos de Terceiros									
07 - Reclamação Trabalhista Procedimento Sumaríssimo (Lei 9.957/2000)									
91 - Outros									
TOTAL									

Alteração: 1) Inclusão do item 07 - Reclamação Trabalhista - Procedimento Sumaríssimo (Lei 9.957/2000). Nesse item serão registradas as reclamações trabalhistas que atendem ao art. 852-A acrescentado à CLT pela Lei 9.957/2000. As demais reclamações continuarão sendo registradas nos itens 01 a 06 e 91. 2) Na coluna "Solucionados" desse Quadro, no espaço destinado à informação "Por Arquivamento", serão registrados os arquivamentos do art. 844 da CLT e, também, os arquivamentos de que trata o § 1.º, do art. 852-B, da CLT.

**QUADRO III
ACORDOS HOMOLOGADOS E DECISÕES PROFERIDAS**

DECISÕES	EM PROCESSOS		EM INCIDENTES PROCESSUAIS
	Quantidade	Valor	
01 - Conciliações			//////////
02 - Procedentes			//////////
03 - Procedentes em parte			//////////
04 - Improcedentes			//////////
05 - Arquivados - Arts. 844 e 852-B, § 1.º da CLT, este acrescentado pela Lei 9.957/2000.			//////////
06 - Homologações de desistência			//////////
07 - Extintos sem julgamento do mérito			//////////
08 - Extintos com julgamento do mérito			//////////
09 - Acolhidos	//////////	//////////	
10 - Acolhidos em parte	//////////	//////////	
11 - Rejeitados	//////////	//////////	
12 - Não conhecidos	//////////	//////////	
13 - Remetidos a outro Órgão			
95 - Outros			
TOTAL			

Alteração: No item 05 desse Quadro serão registrados os arquivamentos do art. 844 da CLT e, também, os arquivamentos de que trata o § 1.º, do art. 852-B, da CLT, incluído pela Lei n.º 9.957/2000.

**QUADRO IV
PRAZOS MÉDIOS**

01 - Número de dias em que a JCI realizou audiências	
02 - Prazo médio para realização da audiência inaugural (em dias)	
03 - Prazo médio para realização da audiência de prosseguimento (em dias)	
04 - Prazo médio para realização da audiência UNA (em dias)	
04.1 - Processos sentenciados na 1.ª audiência	
05 - Prazo médio para cálculo/liquidação da sentença (em dias)	
06 - Prazo médio para realização da execução (em dias)	entes públicos empresas privadas

Alteração: O item 04.1 tem sua denominação alterada para "Processos sentenciados na 1.ª audiência".

**QUADRO VI
RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRT**

RECURSOS	Remanescentes de meses anteriores	Interpostos no mês	DESPACHADOS		Pendentes de despacho para o mês seguinte	Remetidos ao TRT
			Admitidos	Denegados		
01 - Recurso Ordinário						
02 - Agravo de Instrumento						
03 - Agravo de Petição						
04 - Recurso Adesivo						
05 - Recurso Ordinário (Procedimento Sumaríssimo - Lei 9.957/2000)						
06 - Remessa ex-offício	//////////	//////////	//////////	//////////	//////////	
TOTAL						

Alteração: 1) Inclusão do item 05 - Recurso Ordinário - Procedimento Sumaríssimo (Lei 9.957/2000). Nesse item serão registrados os recursos ordinários nas reclamações trabalhistas do Procedimento Sumaríssimo. Os demais recursos ordinários continuarão sendo registrados no item 01.

**QUADRO VIII
VALORES EXECUTADOS**

01 - Valor total decorrente de execução	
02 - Valor total decorrente de acordo	
TOTAL	

Alteração: Foi acrescentado o item "TOTAL", correspondendo ao somatório dos itens 01 e 02.
II - Alterar o Quadro referente à contribuição previdenciária, instituído pelo Provimento CGJT n.º 3/99, consoante modelo a seguir:

ARRECAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PROCESSOS EM EXECUÇÃO	
01 - Processos de execução remanescentes de meses anteriores	
02 - Processos com execução iniciada no mês	
03 - Total de processos em execução	
04 - Execuções encerradas	IV
05 - Processos de execução pendentes para o mês seguinte	
PRAZO MÉDIO	
06 - Prazo médio para execução da contribuição previdenciária	u.u.u.u
VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS	
07 - Valor total decorrente de execução	u.u.u.u
08 - Valor total decorrente de recolhimento espontâneo	u.u.u.u
TOTAL	

Alteração: 1 - O campo "VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EXECUTADAS" foi alterado para "VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS"; 2 - O item 08 foi alterado para "Valor total decorrente de recolhimento espontâneo"; 3 - Foi acrescentado o item "TOTAL", correspondendo ao somatório dos itens 07 e 08.

III - Este Provimento está sendo republicado, devido a incorreções materiais, mantida, todavia, sua vigência desde a data da primeira publicação, ocorrida em 6 de julho de 2000.

Brasília, 31 de julho de 2000

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho